



## LIMINAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA ÁREAS ÚMIDAS – VALE DO GUAPORÉ E VALE DO ARAGUAIA



**MEIO AMBIENTE**

### Do que se trata?

Trata-se de ação judicial proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, junto a Vara Especializada de Meio Ambiente, que pede a suspensão da Resolução 045/2022 do Consema, que visa regulamentar os procedimentos das atividades na região da área de uso restrito do Vale do Guaporé e do Vale do Araguaia, como também pede a aplicabilidade e efeitos da Lei Estadual nº 8.830/2008 (pantanal), nas duas regiões.

A Liminar implica na suspensão de todos os processos em análise de Licenciamento Ambiental e regularização de drenos localizados nas áreas de uso restrito no Vale do Guaporé e Vale do Araguaia.

A decisão também determina que todos os possuidores e proprietários de imóveis rurais localizados em áreas úmidas, especialmente os localizados nas planícies do Araguaia e Guaporé, observem os dispositivos da Lei Estadual n. 8.830/2008, notadamente quanto às restrições de uso impostas no art. 9º, promovendo as medidas administrativas necessárias para sua adequação, no prazo de (120) dias.

A Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (Famato), já é parte na ação, como “amicus curiae”, com o intuito de contribuir na ação judicial.

A decisão é em caráter Liminar, cabendo recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT).

### Das Restrições do Uso

Conforme Art. 9º Lei Estadual Nº 8.830/2008 **fica restrito** as seguintes atividades:

**II - a implantação de projetos agrícolas e pecuária intensiva**, exceto a atividade agrícola de subsistência e a pecuária extensiva;

**III - a construção de diques, barragens ou obras de alterações dos cursos d'água**, exceto açudes, tanques para piscicultura e pecuária extensiva, estabelecidos fora das linhas de drenagens, bem como para recuperação ambiental, a construção de estradas para acesso as propriedades rurais e empreendimentos hoteleiros dentro dos limites da Planície Alagável, desde que não impeçam o fluxo natural da água;

IV - a implantação de **assentamento rural**;

V - **plantio de culturas em larga escala, como de cana e soja**;

**VI - instalação e funcionamento de pequenas centrais hidrelétricas - PCH, de usinas de álcool e açúcar, carvoarias e mineração**, exceto as previstas na alínea f do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º. Se as estradas de acesso mencionadas no inciso III de alguma forma interferirem no fluxo das águas, estas deverão ser construídas com pontes, manilhas e outros mecanismos que possibilitem o fluxo das águas. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 11.861/2022)

§ 2º A instalação de obras e atividades de utilidade pública, interesse social e aquelas com a finalidade de permitir ações preventivas e de combate a incêndios florestais serão autorizadas mediante licenciamento ambiental, na forma do regulamento.

§ 3º Nas áreas de reserva legal na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai de Mato Grosso que possuam pastagens nativas será permitido o acesso e uso para a pecuária extensiva, a restauração de pastagem nativa, **sendo vedada a substituição por gramínea exótica**.

§ 4º A implantação das pastagens cultivadas poderá atingir um limite máximo de 40% da área da propriedade rural na planície inundável do Pantanal, de modo a garantir a manutenção da heterogeneidade ambiental e da funcionalidade nas paisagens pantaneiras.

### Vale Ressaltar!

**Conforme a decisão liminar, existe grande probabilidade da suspensão/cancelamento das APFs- Autorização Provisória de Funcionamento para atividades de Agricultura, localizadas nas área de uso restrito do Guaporé e do Araguaia.**

### Observação

A Lei Nº 8.830, de 21 de Janeiro de 2008 dispõe sobre a Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**Mais informações:**

65 3928-4400

[meioambiente@famato.org.br](mailto:meioambiente@famato.org.br)